

**PARECER DE COMPRAS/ ELEIÇÃO DA PROPOSTA**

Conforme art.11 do Regulamento de Compras do CRESM e tendo em vista a proposta a constante às fls. 28-60 dos itens (2,4,7,8,9,11 e 18) do processo de compras nº **231/2025**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela **SUPERMED COMERCIAL E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.206.099/0004-41** pelo motivo:

- Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde;
- Menor preço

O art.18, item I do regulamento de compra autoriza a dispensa para apresentação de certidões, quando a compra for de pequeno valor

Art 17 § 6º: A documentação de que tratam os incisos II, V e VI deste artigo pode ser dispensada nos casos de aquisição/contratação via plataforma eletrônica de compras.

Aparecida de Goiânia, 03 de setembro de 2025.

FRANCIELE CARVALHO FALEIRO

Supervisora de Farmácia
CRESM – Prof. Jamil Issy

CLEYDSON CARLOS DE LIMA

Gerente Operacional
CRESM - Prof. Jamil Issy